



AGNA VALIM CARDOSO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E CIBERCIDADANIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A
PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE EM
CONTEXTO DE EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS**

CANOAS, 2025

AGNA VALIM CARDOSO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E CIBERCIDADANIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A
PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE EM
CONTEXTO DE EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS**

Dissertação apresentada à Universidade La Salle – Unilasalle como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação em Direito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Direito e Sociedade.

Orientação: Prof.^a Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

CANOAS, 2025

AGNA VALIM CARDOSO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E CIBERCIDADANIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE
A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE
EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS**

Dissertação **aprovada** para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Argemiro Cardoso Moreira Martins
Universidade de Brasília, Brasília/DF

Profª. Drª Paula Pinhal de Carlos
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer
Universidade La Salle, Canoas/RS

Dr. Jacson Gross
Universidade La Salle, Canoas/RS

Profª. Drª. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori
Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito

Curso: Mestrado em Direito

Canoas, 28 de março de 2025.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C268p Cardoso, Agna Valim.
Políticas públicas e cibercidadania [manuscrito] : um estudo de caso sobre a proteção a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade em contexto de emergências climáticas / Agna Valim Cardoso. – 2025.
165 f. : il.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2025.
“Orientação: Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori”.

1. Vulnerabilidade social. 2. Proteção da pessoa humana. 3. Desastres ambientais. 4. Rio Grande do Sul. 5. Idosos. I. Cademartori, Daniela Mesquita Leutchuk de. II. Título.

CDU: 3-053.9

Bibliotecária responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

RESUMO

A presente pesquisa, de natureza qualitativa e caracterizada como um Estudo de Caso, investiga a relação entre políticas públicas e cibercidadania, com ênfase na proteção da pessoa idosa em contextos de vulnerabilidade, especialmente diante de emergências climáticas. O referencial teórico se fundamenta nas contribuições de autores como Simone de Beauvoir e Pérez Luño, entre outros, promovendo um diálogo interdisciplinar entre cibercidadania, direitos humanos e direitos da pessoa idosa. A partir dessa base teórica, busca-se problematizar se as políticas públicas implementadas no Estado do Rio Grande do Sul durante a emergência climática foram eficazes para garantir a cidadania da população idosa em contextos de vulnerabilidade. Embora proporcione avanços, a crescente digitalização da sociedade também introduz desafios para a efetivação da cidadania e a garantia dos direitos humanos, tornando os idosos um dos grupos mais suscetíveis a essas transformações. A tecnologia, nesse contexto, assume um papel paradoxal: ao mesmo tempo em que pode servir como ferramenta de inclusão, pode também se configurar como um obstáculo ao exercício pleno da cidadania, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de acesso ou letramento digital. Em situações de vulnerabilidade agravadas por desastres climáticos, emergem questões centrais sobre a efetividade das políticas públicas na promoção da dignidade e da proteção social da pessoa idosa. A acessibilidade digital e a inclusão tecnológica emergem como fatores determinantes para que os idosos possam exercer plenamente sua cidadania, assegurando-lhes acesso a informações, serviços e canais de comunicação essenciais. A exclusão digital, por sua vez, pode aprofundar desigualdades já existentes, tornando essa população ainda mais vulnerável em contextos de crise. Por meio do estudo de caso, busca-se evidenciar a necessidade de uma abordagem estatal mais sensível às vulnerabilidades desse grupo, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, eficazes e alinhadas com os princípios da dignidade humana. Dessa forma, o estudo pretende fomentar o debate acadêmico e institucional acerca da formulação de estratégias que assegurem, de maneira plena, os direitos da pessoa idosa, tanto no ambiente físico quanto no digital.

Palavras-chave: políticas públicas; cidadania; cibercidadania; pessoa idosa; direitos humanos; vulnerabilidades; emergências climáticas.

ABSTRACT

This qualitative research, characterized as a Case Study, investigates the relationship between public policies and cyber-citizenship, with an emphasis on the protection of the elderly in contexts of vulnerability, especially in the face of climate emergencies. The theoretical framework is based on the contributions of authors such as Simone de Beauvoir and Pérez Luño, among others, fostering an interdisciplinary dialogue between cyber-citizenship, human rights, and the rights of the elderly. Building on this theoretical foundation, the study seeks to examine whether the public policies implemented in the state of Rio Grande do Sul during the climate emergency were effective in ensuring the citizenship rights of elderly populations in vulnerable contexts. Although digitalization has driven important advances, it has also introduced new challenges to the realization of citizenship and the protection of human rights, making the elderly one of the groups most susceptible to these transformations. Technology, in this context, plays a paradoxical role: while it can serve as a tool for inclusion, it can also become an obstacle to the full exercise of citizenship, particularly for those facing barriers to access or digital literacy. In situations of vulnerability exacerbated by climate disasters, critical questions arise regarding the effectiveness of public policies in promoting the dignity and social protection of older adults. Digital accessibility and technological inclusion emerge as key factors in enabling the elderly to fully exercise their citizenship, ensuring their access to essential information, services, and communication channels. Conversely, digital exclusion can deepen existing inequalities, rendering this population even more vulnerable during crises. Through the case study, the research aims to highlight the need for a more sensitive governmental approach to the vulnerabilities of this group, contributing to the development of more inclusive, effective public policies aligned with the principles of human dignity. Thus, the study seeks to foster academic and institutional debate around the formulation of strategies that fully uphold the rights of older adults, both in physical and digital environments.

Keywords: public policies; citizenship; cybercitizenship; elderly; human rights; vulnerabilities; climate emergencies.

SUMÁRIO

RESUMO	7
ABSTRACT	8
1 INTRODUÇÃO.....	12
2 CIBERCIDADANIA E SUA RELAÇÃO COM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	18
2.1 Cibercidadania e Globalização	26
2.2 Cibercidadania e Democracia	33
2.3 Breves ponderações sobre a era da tecnologia e seus riscos para a democracia e as liberdades	44
2.4 Cibercidadania e Direitos Humanos	49
3 A PESSOA IDOSA NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL	59
3.1 A pessoa idosa e a cidadania, ou cibercidadania, no Brasil.....	66
3.2 Vulnerabilidades	75
3.3 A proteção da pessoa idosa no sistema jurídico brasileiro	84
4 A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA	96
4.1 O Conselho da Pessoa Idosa.....	101
4.2 O Fundo do Idoso e formas de captação de recursos.....	107
4.3 Reflexões sobre a Construção de Políticas Públicas de proteção à população idosa.....	110
4.4 O estudo de caso: os idosos atingidos na emergência climática no Rio Grande do Sul	119
5 CONCLUSÃO	142
ANEXO A – Declaração da Independência do Ciberespaço	
ANEXO B – Política Pública de Inclusão Digital	
ANEXO C – Apresentação do Projeto Cuidar Tchê 60+ pelo Departamento de Economia e Logística	
ANEXO D – Apresentação do Projeto Cuidar Tchê 60+ SEDES.....	
ANEXO E – Degravação Entrevista Secretário SEDES	

1 INTRODUÇÃO

A cidadania, enquanto conjunto de direitos civis, políticos e sociais, ampliada para abranger as necessidades da pessoa no desenvolvimento pleno de sua personalidade nas sociedades democráticas, evoluiu ao longo do tempo, incorporando novos direitos e responsabilidades à medida que as sociedades se tornaram mais complexas.

Passa a abranger dimensões sociais e econômicas, garantindo acesso a serviços essenciais e promovendo a participação ativa dos indivíduos na vida pública. Contudo, com o advento das tecnologias digitais e da *internet*, surgiu uma nova dimensão desse conceito: a cibercidadania. Essa forma de exercer a cidadania se refere à participação dos indivíduos no ambiente digital, abrangendo desde o acesso à informação, a cibertransparência e à comunicação com órgãos públicos até o engajamento em debates políticos e sociais mediados por plataformas digitais¹ (Perez Luño, 2012).

A teledemocracia se consolidará como uma ferramenta essencial para a promoção de uma participação política mais autêntica e efetiva nas democracias, sobretudo no contexto da cibercidadania. As novas tecnologias continuarão a se desenvolver como instrumentos de avanço humano, mas também carregarão riscos e ameaças às liberdades individuais e coletivas. No entanto, a definição desse futuro não dependerá do acaso ou de circunstâncias inevitáveis, mas sim da ação consciente dos cidadãos, que integrarão sociedades democráticas e terão a responsabilidade de preservar e fortalecer os valores democráticos (Perez Luño, 2012).

Nesse cenário de revolução tecnológica, a esfera dos Direitos Humanos será impactada de forma significativa, à medida que novas demandas surgirão e impulsionarão o reconhecimento de garantias que não eram concebidas em períodos anteriores da história. Assim, ocorrerá tanto a construção de novos direitos digitais quanto a adaptação e ressignificação de direitos já consagrados, de modo a garantir

¹ Para D'Andréa (2018, p. 36), o conceito de plataforma digital deve ser entendido de forma abrangente, não se limitando apenas aos *sites* de redes sociais, mas englobando também as infraestruturas tecnológicas que os sustentam, incluindo suas APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) e as diversas ferramentas derivadas delas. Essa perspectiva reconhece que as plataformas digitais são constituídas por uma complexa articulação entre elementos técnicos, como os *softwares* e suas materialidades, e aspectos político-econômicos. Nesse sentido, D'Andrea propõe a noção de "plataformização da *web*" para descrever as mudanças ocorridas na comunicação mediada por computador, antes centrada na estrutura da *web*, mas que atualmente vai além dela e passou a ser transformada a partir dessas relações.

sua efetividade diante dos desafios impostos pela sociedade contemporânea (Julios-Campuzano, 2018)

A concepção de cidadania abarca todos os direitos atribuídos ao cidadão, não apenas pela necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, mas também porque a própria dignidade se torna um requisito fundamental para o exercício pleno da cidadania. Dessa forma, a cidadania não pode ser compreendida apenas como um reconhecimento formal de direitos, mas exige a sua materialização prática, permitindo que os indivíduos participem ativamente da vida social, política e econômica.

Essa perspectiva reforça a necessidade de políticas públicas que assegurem a inclusão digital, a participação democrática e a efetivação dos direitos no ambiente digital, consolidando a cibercidadania como um pilar fundamental das democracias. A inclusão digital se torna um fator determinante para o exercício pleno da cidadania, uma vez que grande parte dos serviços públicos e das informações governamentais são disponibilizados de forma digital.

Nesse contexto, à medida que a cultura de uma sociedade evolui, deverá abrir espaço para que as pessoas idosas adquiram uma influência significativa. A experiência, o conhecimento acumulado e a autoridade que os idosos trarão consigo deverão ser cada vez mais valorizados, permitindo que ocupem papéis relevantes na vida comunitária. Dessa forma, a proteção e o cuidado destinado aos idosos não deverão ser apenas uma questão de necessidade, mas também uma estratégia que beneficiará toda a sociedade, ao fortalecer os laços intergeracionais e preservar o capital cultural acumulado pelas gerações mais velhas (Beauvoir, 2024).

No entanto, as pessoas idosas enfrentaram uma série de desafios decorrentes de diferentes contextos de vulnerabilidade, os quais precisam ser plenamente reconhecidos para que se possa assegurar a devida proteção às variadas formas de fragilidade que afetam essa população.

A compreensão da vulnerabilidade ultrapassa a mera condição de fragilidade física ou social, exigindo uma abordagem mais abrangente e aprofundada. Essa abordagem envolve a análise detalhada da situação existencial dos indivíduos e das comunidades em cenários de desamparo, exclusão ou marginalização, buscando compreender as múltiplas dimensões que contribuem para a exposição desses grupos a riscos e desigualdades.

A Constituição Federal de 1988, marco fundamental para a proteção e valorização da cidadania dos idosos no Brasil, estabelece que o amparo à pessoa

idosos é dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. Essa previsão legal fortalece a responsabilidade coletiva em assegurar que as necessidades das pessoas idosas sejam atendidas e que seus direitos sejam plenamente garantidos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva para essa parcela da população.

Diante dessa realidade, é essencial analisar de que forma as políticas públicas têm lidado com essa questão, especialmente em momentos de crise, como nas emergências climáticas, para a compreensão da garantia da dignidade da pessoa idosa e do direito à cidadania.

Esta pesquisa empírica no âmbito do Direito, descritiva, por meio da metodologia de abordagem qualitativa conhecida como estudo de caso, utiliza a técnica de análise de conteúdo a partir de dados públicos disponíveis no Portal do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O referencial teórico se fundamenta nas contribuições de autores como Simone de Beauvoir, Pérez Luño, dentre outros, visando estabelecer um diálogo interdisciplinar que articule os conceitos de cibercidadania, Direitos Humanos e os direitos da pessoa idosa.

O estudo de caso se caracteriza pela coleta e análise de informações sobre um indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, com o objetivo de examinar diferentes aspectos da sua realidade, conforme o foco da pesquisa. Essa metodologia pode adotar tanto uma abordagem qualitativa quanto quantitativa, sendo reconhecida como um método investigativo que busca se aprofundar na análise de uma unidade específica, seja um indivíduo, um coletivo ou até mesmo uma comunidade. A convergência de resultados obtidos a partir de múltiplas fontes de informação fornece confiabilidade à pesquisa, superando, em muitos casos, outras abordagens metodológicas que utilizam estratégias mais restritivas (Prodanov, 2013).

O estudo de caso é uma metodologia de pesquisa classificada como aplicada, pois seu principal objetivo é a utilização prática do conhecimento para a resolução de problemas sociais. Diferente de pesquisas puramente teóricas, que visam ampliar o arcabouço conceitual sobre determinado fenômeno, o estudo de caso se concentra em investigar situações concretas, analisando suas particularidades e propondo soluções embasadas na realidade empírica (Prodanov, 2013). Desta forma, quanto a natureza a pesquisa será aplicada, com fim explicativo.

A pesquisa qualitativa se caracteriza pelo emprego de métodos e técnicas

voltados à análise aprofundada de processos e relações sociais, priorizando a compreensão da complexidade do interesse estudado. Seu principal objetivo não é a quantificação dos resultados, mas sim a ampliação da compreensão sobre os significados, percepções e dinâmicas sociais envolvidas (Machado, 2017).

A presente pesquisa tem como objetivo investigar se as políticas públicas para pessoas idosas implementadas no Estado do Rio Grande do Sul durante a emergência climática ocorrida em maio de 2024 garantiram a cidadania desta população em situações de vulnerabilidade.

O estudo buscou compreender os desafios enfrentados por esse grupo social e examinar se as ações governamentais adotadas foram suficientes para assegurar direitos fundamentais. A pesquisa se justifica pela crescente relevância das mudanças climáticas e seus impactos desproporcionais sobre grupos em situação de vulnerabilidade, como os idosos. Diante de um cenário em que eventos extremos se tornam cada vez mais frequentes, é fundamental refletir sobre a adequação das políticas públicas para garantir a proteção e a dignidade dessa parcela da população.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil, e o Rio Grande do Sul se destaca como um dos Estados com maior proporção de idosos. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa brasileira cresce de forma acelerada, representando desafios significativos para a formulação de políticas públicas eficazes. O aumento da expectativa de vida e a redução das taxas de natalidade resultam em uma sociedade progressivamente envelhecida, exigindo uma reestruturação nas estratégias governamentais para atender às necessidades desse público.

Assim, a dissertação será estruturada em três capítulos, organizados de maneira a proporcionar uma compreensão progressiva da temática abordada, sendo que os dois primeiros têm como objetivo estabelecer as premissas necessárias para fundamentar a discussão sobre o tema central da pesquisa e o terceiro apresenta o estudo do caso das políticas públicas para os idosos em contextos de vulnerabilidade, desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do Sul durante a emergência climática de maio de 2024.

No primeiro capítulo, será abordada a relação entre a cibercidadania e a proteção dos Direitos Humanos, explorando como a transformação digital tem reconfigurado a participação política, a transparência governamental e o exercício da cidadania na contemporaneidade. O avanço tecnológico trouxe consigo uma série de

oportunidades para a ampliação do acesso à informação e para a construção de espaços democráticos mais inclusivos, possibilitando novas formas de engajamento cívico e político. No entanto, ao mesmo tempo em que essas mudanças abrem caminhos para o fortalecimento da participação social, elas também impõem desafios significativos, sobretudo no que se refere ao aumento das desigualdades digitais e à exclusão de determinados grupos da esfera virtual.

Diante desse contexto, o capítulo discutirá como a cibercidadania se relaciona com os Direitos Humanos, enfatizando a necessidade de políticas públicas que garantam a efetiva inclusão de todos os cidadãos na era digital. A reflexão sobre esses aspectos permitirá compreender de que maneira a teledemocracia pode se consolidar como um instrumento fundamental para ampliar a voz dos cidadãos e fortalecer a atuação democrática no século XXI.

O segundo capítulo trará uma análise sobre a posição da pessoa idosa no contexto jurídico e social, considerando as transformações demográficas e as implicações desse fenômeno para a formulação de políticas públicas. Com o aumento da longevidade e o crescimento da população idosa, torna-se imprescindível refletir sobre os desafios enfrentados por esse grupo na sociedade contemporânea, especialmente no que diz respeito à inclusão digital e ao acesso a serviços públicos essenciais. A exclusão digital da população idosa constitui uma das principais barreiras para o exercício da cidadania plena, impedindo que muitos idosos usufruam dos benefícios proporcionados pela tecnologia e participem ativamente da vida social e política.

Dessa forma, o capítulo discutirá as múltiplas dimensões da vulnerabilidade das pessoas idosas, abordando não apenas os aspectos econômicos e sociais, mas também os desafios relacionados à acessibilidade e à adaptação às novas tecnologias. Além disso, será analisado o arcabouço normativo que rege os direitos da população idosa no Brasil, destacando as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso e outros dispositivos legais voltados para a sua proteção e promoção da inclusão social. A partir dessa perspectiva, o capítulo buscará compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem respondido às necessidades da população idosa e quais são os principais entraves para a efetivação desses direitos na prática.

No terceiro capítulo, serão discutidos os mecanismos normativos e institucionais das políticas públicas destinadas à atenção e ao cuidado da população idosa, analisando as estratégias de formulação, financiamento e implementação

dessas iniciativas. A proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas exigem uma abordagem ampla e intersetorial, que envolva a articulação entre diferentes níveis de governo, instituições públicas e organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, o capítulo examinará o papel dos Conselhos da Pessoa Idosa e do Fundo do Idoso, discutindo a relevância dessas instâncias na fiscalização e no direcionamento das políticas públicas voltadas a esse grupo populacional.

O estudo também abordará a análise das políticas públicas implementadas diante da emergência climática causada pelas enchentes no Rio Grande do Sul, examinando de que forma as respostas governamentais foram estruturadas para atender às demandas específicas da população idosa em situação de vulnerabilidade social e econômica. Serão avaliados os desafios enfrentados pelos idosos no contexto da crise climática, bem como a efetividade das iniciativas adotadas pelo Estado na garantia dos seus direitos e na promoção da sua segurança e bem-estar.

Como parte desse estudo, foi realizada uma entrevista com o secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), fundamentada no Parágrafo Único, inciso VII do art. 1º da Resolução 510 do CONEP, que dispensa a necessidade de avaliação por Comitê de Ética em Pesquisa.

Assim, o capítulo discutirá a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, de forma a garantir que as políticas voltadas aos idosos sejam efetivas e capazes de promover uma maior inclusão e dignidade para essa população.

REFERÊNCIAS

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. **Revista Agenda Política**, v. 3, n. 2, p. 12-42, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67/63>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ANDORNO, Roberto. **Is vulnerability the foundation of human rights?**. Springer International Publishing, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/303564783_Is_Vulnerability_the_Foundation_of_Human_Rights. Acesso em: 05 jan. 2025.

ANDRADE, Celany Queiroz. **O reconhecimento das capacidades humanas em uma sociedade decente: por um conceito jurídico de vulnerabilidade para as pessoas idosas**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2021.

ANG – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA. **Recomendações de políticas para a terceira idade nos anos 90**. Rio de Janeiro: ANG, 1989. Disponível em: <http://angbrasil.com.br/wp-content/uploads/2017/02/POLI%CC%81TICAS-PARA-A-3a-IDADE-NOS-ANOS-90.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

AVRITZER, Leonardo; PEREIRA, Maria de Lourdes Dolabela. **Democracia, participação e instituições híbridas**. Teoria & Sociedade, n. especial, p. 16-41, 2005.

BARBOZA, Heloisa Helena. O princípio do melhor interesse da pessoa idosa: efetividade e desafios. *In*: BARLETTA, Fabiana Rodrigues; ALMEIDA, Vitor. (org.) **A tutela jurídica da pessoa idosa: melhor interessa, autonomia, vulnerabilidade e relações de consumo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Foco, 2023. p. 03-21.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução Maria Helena Franco Martins. 4ª Ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. Rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. Novos conceitos para uma nova

realidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Estado Governo Sociedade**. Para uma teoria geral política. São Paulo: Editora Paz e Letras, 1987.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 7ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. A democracia participativa e os bloqueios da classe dominante. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, n. 2, p. 110-120, 2001. Disponível em: <https://milas.x10host.com/ojs/index.php/ibdh/article/view/35/37>. Acesso em: 02 abril 2025.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Curso de Direito do Idoso**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso de acordo com o Estatuto do Idoso**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005.

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **As enchentes no Rio Grande do Sul: lições, desafios e caminhos para um futuro resiliente**. Brasília: ANA, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/estudo-aponta-que-enchentes-de-2024-foram-maior-desastre-natural-da-historia-do-rs-e-sugere-caminhos-para-futuro-com-eventos-extremos-mais-frequentes#:~:text=Analisando%20as%20enchentes%20hist%C3%B3ricas%20de,territorial%20jamais%20observadas%20no%20Brasil>. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. Agência gov. **Projeção do IBGE mostra que população do país vai parar de crescer em 2041**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001. Institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3877.htm. Acesso em: 02 fev 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da**

União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Diário Oficial da União.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-022/2022/Decreto/D11016.htm#art15. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº 32.989 de 11 de outubro de 1988. Cria o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-32989-1988-rs_152996.html. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº 44.655, de 22 de setembro de 2006. Dispõe sobre a execução de ações relativas à Política Estadual do idoso do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Lei nº 11.517, de 26 de julho de 2000. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-44655-2006-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-a-execucao-de-acoes-relativas-a-politica-estadual-do-idoso-do-estado-do-rio-grande-do-sul-instituida-pela-lei-n-11517-de-26-de-julho-de-2000>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024. Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=997980>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024. Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=998880>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=998883>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.605, de 7 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-57605-2024-rio-grande-do-sul-altera-o-decreto-n-57600-de-4-de-maio-de-2024-que-reitera-o-estado-de>

calamidade-publica-no-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-afetado-pelos-eventos-climaticos-de-chuvas-intensas-cobra-de-1-3-2-1-4-que-ocorrem-no-periodo-de-24-de-abril-ao-mes-de-maio-de-2024-e-especifica-os-municipios-atingidos-decreta. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999537>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1000161>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1002017>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL, Decreto nº 57.919, de 16 de dezembro de 2024. Institui o Índice de Vulnerabilidade da Família - IVF no Estado. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1177590>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. **E-Cidadania**. Senado Federal. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. **E-Democracia**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/portal-e-democracia-sera-reestruturado>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras

providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.517, de 26 de julho de 2000. Institui a Política Estadual do Idoso. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-11517-2000-rio-grande-do-sul-institui-a-politica-estadual-do-idoso>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 fev 2025.

BRASIL. Lei nº 14.288, de 07 de agosto de 2013. Institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.288.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.254, de 28 de junho de 2013. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa CEI/RS. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14254-2013-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-estadual-da-pessoa-idosa-cei-rs>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/estrategia-digital>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Crescimento da população idosa traz benefícios para a garantia de direitos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos>. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento**. Publicado em 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/plano-de-acao-internacional-para-o-envelhecimento>. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços. **Governo Digital**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/inclusao-digital>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL, Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o->

universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Participa mais Brasil**. Brasília, DF. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/5174>. Acesso em: 04 dez 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Política Pública de Inclusão Digital**. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-realiza-levantamento-sobre-politicas-publicas-de-inclusao-digital>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BREDEMEIER, Sonia Mercedes L. O espaço público e o idoso: possibilidades através de um conselho municipal. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 1, n. 1, p. 1-8, 2002. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/938/718>. Acesso em: 02 fev. 2025.

CADEMARTORI, D. M. L. de; CADEMARTORI, S. U. A Busca de uma Cidadania Sul-Americana no contexto da UNASUL. **Revista Direito & Política**. Itajaí, PPCJ Univali, v. 9, n. 2, p. 1116-1140, mai./ago. 2024. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6045/3319>. Acesso em: 04 dez. 2023.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. CIDADANIA E DIREITOS. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 37, n. 01, p. 73-93, jun. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/10009/16968>. Acesso em: 04 dez. 2023.

CAMPELLO, Livia Gagher Bósio; DA SILVEIRA, Vladmir Oliveira. Cidadania e direitos humanos. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, v. 8, n. 01, p. 87-104, 2011. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/320/248>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 25ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

CEI/RS. Conselho Estadual da Pessoa Idosa. **Guia de Orientação para Gestão da Política da Pessoa Idosa**. Secretaria de Desenvolvimento Social. 2021. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/upload/arquivos/202205/06112220-guia-de-orientacao-para-a-gestao-da-politica-da-pessoa-idosa-2.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2024.

CGU. **Mapa Brasil Transparente**. Disponível em: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/66. Acesso em: 28 nov. 2023.

CHURRUCA MUGURUZA, Cristina. Vulnerabilidad y Protección en La Acción Humanitária *In: Vulnerabilidad y Protección de los Derechos Humanos*. Valencia: Tirantlo Blanch, 2014. p. 45-70.

CÔRTE, Beltrina. Comunicação: instrumento de formação para a longevidade. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Envelhecimento e subjetividade: desafios para uma cultura de compromisso social*. Brasília: DF, 2008. p. 53-62

COUTINHO, Carlos Nelson. Cidadania e modernidade. **Perspectivas**: Revista de Ciências Sociais, v. 22, 1999. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087/1709>. Acesso em: 15 jan. 2023.

CRUZ, Elisa Costa. A proteção da vulnerabilidade da pessoa idosa em negócios jurídicos não consumeristas. *In*: BARLETTA, Fabiana Rodrigues; ALMEIDA, Vitor. **A tutela jurídica da pessoa idosa**: melhor interessa, autonomia, vulnerabilidade e relações de consumo. 2ª ed. São Paulo: Editora Foco, 2023. p. 269-281.

D'ANDRÉA, Carlos Frederico de Brito. Cartografando controvérsias com as plataformas digitais: apontamentos teórico-metodológicos. **Galáxia** (São Paulo), p. 28-39, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/34208/25695>. Acesso em: 24 abr. 2025.

DATA SOCIAL, PUCRS. Data Social. Laboratório de Desigualdades, Pobreza e Mercado de Trabalho. **Incidência de Pobreza entre os idosos: 2012-2022**. Disponível em <http://www.pucrs.br/datasocial>. Acesso em: 25 fev. 2025.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Glaucia da Silva Destro de. Os Conselhos e as Narrativas sobre a velhice *In*: MULLER, N. P.; PARADA, A. Dez anos do conselho nacional dos direitos dos idosos: Repertórios e implicações de um processo democrático. **Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/livro-dez-anos-do-conselho-nacional-dos-direitos-do-idoso-2013-repertorios-e-implicacoes-de-um-processo-democratico-cndi/view>. Acesso em: 15 fev. 2025. p. 117-144.

DE GODOY, André Vanoni; DE FÁTIMA WOLKMER, Maria. O desafio do desenvolvimento em face da proibição de retrocesso ambiental. **Direito e Democracia**, v. 15, n. 2. Jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/1352>. Acesso em: 10 abril 2025.

DE SOUZA, Jessé Jose Freire. **Europeização e naturalização da desigualdade: em busca da gramática social da desigualdade brasileira**. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas, v. 3, n. 38, p. 02-09, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1099>. Acesso em: 10 out. 2023.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas CL. **Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. Media & Jornalismo, v. 18, n. 32, p. 155-169, 2018. Disponível em: https://scielo.pt/scielo.php?pid=S2183-54622018000100012&script=sci_arttext. Acesso em: 10 jan. 2024.

FILIPPI-UNICAM, Alberto. O LEGADO DE LELIO BASSO NA AMÉRICA DO SUL E SEUS ARQUIVOS DE ROMA: as particularidades históricas das transições

democráticas e a constitucionalização dos novos direitos. **JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**, p. 263. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r33224.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

FERNANDES, Maria Terezinha; SOARES, Sônia Maria. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Rev. esc. Enfermagem**. USP. Nº46. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342012000600029>. Acesso em: 02 fev. 2025.

FONTE, Isolda Belo da. **Diretrizes Internacionais para o Envelhecimento e suas Consequências no Conceito de Velhice**. Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, v. 12, p. 1-10, 2002. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/facssocial/files/2021/01/diretrizes-internacionais-e-conceito-velhice-1.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2024.

GIACOMIN, Karla Cristina. O papel do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso na elaboração e na implementação de políticas públicas no Brasil. **Revista dos Direitos da Pessoa Idosa: o compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil**. Presidência da República; Secretaria de Direitos Humanos. Brasília – DF. 2011.

GILLESPIE, Tarleton. **A relevância dos algoritmos**. Traduzido por Amanda Jurno. Parágrafo, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/722/563>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GROFF, PAULO VARGAS; PAGEL, ROGÉRIO. Multiculturalismo: direitos das minorias na era da globalização. **Direito e Humanidades**, n. 16, 2009. Disponível em: http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/download/862/717. Acesso em: 25 abr. 2025.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HENRIQUES, Antonio. MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE. **Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 25 jul. 2024.

IBGE. **PNAD TIC**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em: 25 out. 2023.

IBGE. **População**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

IBGE. **Índice de Indicadores Sociais**. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>. Acesso em: 15 fev. 2025.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico. 2017. *In: Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

JACOBI, Pedro Roberto; SULAIMAN, Samia Nascimento. **Governança ambiental urbana em face das mudanças climáticas**. Revista Usp, n. 109, p. 133-142, 2016. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/123149/119517>. Acesso em: 25 abr. 2025.

JULIOS CAMPUZANO, Alfonso de. **Nuevos horizontes de los derechos humanos: la crisis de la modernidad jurídica en la sociedad tecnológica**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, p. 11-46. set./dez. 2018. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1697>. Acesso em: 20 jan. 2024.

JULIOS CAMPUZANO, Alfonso de. **Os desafios da globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos**. Trad. Clovis Gorc-zevski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

JÚNIOR, Sérgio Assunção Rodrigues. **O reconhecimento da proteção das vulnerabilidades: uma visão multidisciplinar através do olhar do direito coletivo e internacional dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. Processo, 2023.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIMA, Karlla K. França; XAVIER, Yanco M. de Alencar. A humanização da proteção integral do idoso no ordenamento jurídico brasileiro. **Anais do CONPEDI**, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=88d4d7db55b11ebb>. Acesso em: 10 dez. 2024.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LIMBERGER, Têmis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **Cibercidadania no mundo globalizado: o desafio das novas tecnologias e a concretização dos direitos humanos nas democracias contemporâneas**. ANUARIO DE DERECHO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO, AÑO XVIII, p. 215-230, 2012. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r29676.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

LOPES, José Reinaldo de Lima. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. 2011. *In: I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito*. FDRP/USP, 2011. Disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2012/06/Mesa-de-Debates-1-IEPED.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics, and choice. **Public administration review**, v. 32, n. 4, p. 298-310, 1972.

LUNA, Florencia. **Identifying and evaluating layers of vulnerability—a way forward**. *Developing World Bioeth*, v. 1, p. 10. Jul. 2018. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/dewb.12206>. Acesso em: 15 mar. 2024.

MORAIS, Talita Cavalcante Arruda de; MONTEIRO, Pedro Sadi. **Conceitos de vulnerabilidade e integridade individual para a bioética**. *Revista Bioética*, v. 25, p. 311-319. Ago. 2017. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/revista_bioetica/article/view/1337. Acesso em: 17 fev. 2024.

MOREIRA, Conceição. Multiculturalidade e multiculturalismo. *In*: ROSAS, João Cardoso (org.). **Manual de filosofia política**. Coimbra: Almedina, 2008.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOTA JÚNIOR, João Francisco da. A Constituição cidadã e a participação social: além da cidadania uma questão de efetivação de direitos. **Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 66-90, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eb484fced33f6d6d>. Acesso em: 23 mar. 2024.

MPRS, Ministério Público do Rio Grande do Sul. Gabinete de Estudos Climáticos. **Desastres socioambientais no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/gabclima/arquivos/ebookgabclima.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2025.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño**. *Revista de Informação legislativa*, v. 49, n. 194, p. 89-105, 2012. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/194/ril_v49_n194_p89.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

NOTARI, Maria Helena de Aguiar; FRAGOSO, Maria Helena JM. **A inserção do Brasil na política internacional de direitos humanos da pessoa idosa**. *Revista direito GV*, v. 7, p. 259-276, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/68HhdCMKd7rxf7M7Mh7s3fs/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 23 jun. 2024.

NOVO, Benigno Núñez. **Direitos humanos e cidadania**. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, ano, v. 20, 2017. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj590487.pdf/consult/cj590487.pdf#page=173>. Acesso em: 25 jun. 2024.

OHLWEILER, Leonel Pires. **Direito Administrativo e Vulnerabilidades: Diálogos Sociojurídicos das Ações Públicas no Estado Constitucional**. Canoas: Editora

Unilasalle, 2018.

ONU. **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de 1982**. Disponível em:

<https://www.un.org/esa/socdev/ageing/documents/Resources/VIPEE-English.pdf>.

Acesso em: 12 out. 2024.

ONU. **Proclamação sobre o Envelhecimento de 1992**. Disponível em:

<http://hrlibrary.umn.edu/resolutions/47/5GA1992.html>. Acesso em: 12 out. 2024.

PESSOA, Elisângela Maia; OLIVEIRA, Luana Silva. A participação da sociedade civil e do poder público no controle social: um olhar sobre o conselho do idoso na fronteira oeste do Rio Grande do Sul. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 4, n. 4, p. 102-122. Jan, 2018. Disponível em:

<https://revistamissoeschs.com.br/missoes/article/view/117>. Acesso em: 12 jul. 2024.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. As gerações de direitos fundamentais. **Revista del centro de estudios constitucionales**, n. 10, pág. 203-217, 1991. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1050933.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?**.

Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Direitos humanos, Estado de Direito e**

Constituição. Tradução Paulo Roberto Leite. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2021.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **La seguridad jurídica y sus paradojas actuales**.

Teoría & Derecho. Revista de pensamiento jurídico, n. 12, p. 125-140, 2012.

Disponível em: <https://teoriayderecho.tirant.com/index.php/teoria-y-derecho/article/view/166>. Acesso em: 15 jun. 2023.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Teledemocracia, ciberciudadania y derechos**

humanos. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 4, n. 2, 2014. Disponível em:

<https://www.jus.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/3257/2556#page=8>. Acesso em: 15 jun. 2023.

SILVA NETO, Álvaro Fontes da. Conquistas do Conselho Nacional dos Direitos do

Idoso e Novos Desafios *In*: MULLER, N. P.; PARADA, A. Dez anos do conselho

nacional dos direitos dos idosos: Repertórios e implicações de um processo

democrático. **Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da**

República, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/livro-dez-anos-do-conselho-nacional-dos-direitos-do-idoso-2013-repertorios-e-implicacoes-de-um-processo-democratico-cndi/view>. Acesso em:

15 fev. 2025. p. 151-153.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet: construção e aplicação**. Juiz de Fora. Editar Editor Associada Ltda, 2016. Disponível em:

https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/02/marco_civil_construcao_aplicacao.pdf.

Acesso em: 10 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Diagnóstico da situação da pessoa idosa no Rio Grande do Sul**. Secretaria de Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/upload/arquivos/202301/24112847-27145319-diagnostico-pessoa-idosa-rgs-06-12-2018final.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Índice de Vulnerabilidade da Família do Rio Grande do Sul**. Secretaria de Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZjZIMDRlZjltMjI4OS00ZmViLTg3NWUtNDg3MGRhYTU2OTAwliwidCI6IjE1ZGNkOTA5LThkYzAtNDBIOS1hMWU1LWNIY2IwNTNjZGQxYSJ9>. Acesso em: 25 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **O Plano Rio Grande**. Secretaria da Reconstrução Gaúcha. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/plano-rio-grande>. Acesso em: 25 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Painel do Cadastro Único**. Secretaria de Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjA3MzNhYjltMTVmZS00M2U1LWWEyMzctNTg5NGQ2ZmUxODM2liwidCI6IjE1ZGNkOTA5LThkYzAtNDBIOS1hMWU1LWNIY2IwNTNjZGQxYSJ9>. Acesso em: 25 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. **Mapa Único do Plano Rio Grande**. Disponível em: <https://mup.rs.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.517, de 26 de julho de 2000. Institui a Política Estadual do Idoso. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-11517-2000-rio-grande-do-sul-institui-a-politica-estadual-do-idoso>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ROBLES, José Manuel. **CIUDADANÍA DIGITAL. Uma introducción a um nuevo concepto de ciudadano**. Barcelona: EditorII UOC, 2009.

ROZENDO, Adriano; JUSTO, José Sterza. Fundo Nacional do Idoso e as políticas de gestão do envelhecimento da população brasileira. **Revista Psicologia Política**, v. 12, n. 24, p. 283-296, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4411543>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SANTOS, Deborah Pereira Pintos dos; ALMEIDA, Vitor. Reflexões sobre o Direito à autodeterminação existencial da pessoa idosa. *In*: BARLETTA, Fabiana Rodrigues; ALMEIDA, Vitor. **A tutela jurídica da pessoa idosa: melhor interessa, autonomia, vulnerabilidade e relações de consumo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Foco, 2023. p. 165-193.

SARTORI, Giovanni. Homo videns. **La sociedad teledirigida**, v. 9, 1998.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45. Dez, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?for>. Acesso em: 18 jan.

2025.

SOUZA, Celina. **Coordenação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.
Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3329>. Acesso em: 02 mar 2025.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: conceitos, tipologias e sub-áreas**. 2022.
Disponível em:
<https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/3145/1/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2025.

STROPARO, Telma Regina. **Smart Cities, mobilidade urbana e envelhecimento humano em tempos de pandemia: exclusão e isolamento**. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 5, n. 14, p. 102-109. Fev. 2021. Disponível em:
<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/215>. Acesso em: 12 dez. 2024.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **As dimensões da participação cidadã**. Caderno CRH, v. 10, n. 26, 1997. Disponível em:
<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18669>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TRINDADE, José Damião de Lima. **A história social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

VAN DE WATERING, Marek. **The impact of computer technology on the elderly**. Retrieved June, v. 29, nº. 2008. p. 12, 2005. Disponível em:
https://marekvandewatering.com/texts/HCI_Essay_Marek_van_de_Watering.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

VESTING, Thomas. **Gentleman, gestor, Homo Digitalis: a transformação da subjetividade jurídica na modernidade**. Tradução de Ricardo Campos e Gercélia Mendes. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

VIEIRA PINTO, Álvaro. **O conceito de Tecnologia**: volume II. 1973.

WOLKMER, Antonio Carlos; DE FATIMA WOLKMER, Maria. Repensando a natureza e o meio ambiente na teoria constitucional da América Latina. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 3, p. 994-1013, 2014. Disponível em:
<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/6676/3811> Acesso em: 10 abr. 2025.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In* **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.